



# Câmara Municipal de Aracruz

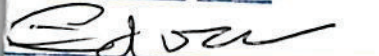
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

PROMULGADO

ALTERAM AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 585, DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

16/09/2002

  
Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O § 3º DO ARTIGO 35, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução nº 585, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída por 17 ( dezessete) vereadores mirins, representados por alunos matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino, residentes no município de Aracruz, dos turnos matutino e vespertino.”

Art. 2º. O artigo 5º da Resolução nº 585, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. Para efeito de representatividade, a escolha dos vereadores mirins e dos suplentes, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, ficando garantido o direito de participação como eleitor, de todos os alunos de 5ª a 8ª séries, dos turnos matutinos e vespertino.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz-ES., 16 de setembro de 2002.



EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO  
Presidente da Câmara